



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[Coordenação Jurídica | juridico@amm.org.br](mailto:juridico@amm.org.br)

---

DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA  
OAB/MT 4.198 (COORDENADORA)

PAULO MARCEL G. SANTANA BARBOSA  
OAB/MT 20.921 (GERENTE)

ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES  
OAB/MT 20.769

RAYLA GUEDES QUEIROS  
OAB/MT 26.361

GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR  
OAB/MT 30.560

GUSTAVO MATOS ROSA  
BACHARELANDO

GABRIEL GONÇALVES DE BARROS MORAIS  
BACHARELANDO

---

## PARECER JURÍDICO N° 068/2022

### 1. INTERESSADO

Gerência de Comunicação da AMM.

### 2. EMENTA

DIREITO ELEITORAL - PERÍODO ELEITORAL - MUNICÍPIOS - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - CONDUTAS VEDADAS - ANO ELEITORAL - 2022 - ELEIÇÕES GERAIS - LEGALIDADE - CONSIDERAÇÕES.

### 3. CONSULTORES

Débora Simone Rocha Faria - Coordenadora Jurídica da AMM.

Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa - Gerente Jurídico da AMM.

### 4. DA CONSULTA

Em atenção à solicitação da Gerência de Comunicação da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, a presente consulta visa esclarecer dúvidas sobre a abrangência da vedação de



# Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | [juridico@amm.org.br](mailto:juridico@amm.org.br)

divulgação de publicidade institucional durante o período eleitoral eleições gerais de 2022, e se o Município pode ou não divulgar publicidade institucional no seu site e redes sociais, vimos por meio deste estudo, expor nosso entendimento acerca do seguinte assunto.

É o relatório.

Opinamos.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata a presente consulta da legalidade de se realizar publicidade institucional no site e redes sociais da AMM e dos Municípios, os quais não estarão em disputa eleitoral no corrente ano.

Cumpramos ressaltar que, a AMM divulgou a Cartilha Eleitoral do ano de 2022 e o Parecer Jurídico Circular nº. 058/2022, que visam sanar dúvidas sobre vedações no período eleitoral no âmbito municipal, mas como a cartilha e o parecer circular não preveem a situação em específico, decidimos emitir um parecer circular para sanar as dúvidas existentes.

No período eleitoral devemos observar as disposições específicas da legislação sobre este assunto, qual seja, a Lei 9.504/97<sup>1</sup>, que dispõe expressamente determinadas condutas que estão vedadas aos agentes públicos no período anterior ao pleito, e as consequências pelo seu descumprimento, que pode variar entre

---

<sup>1</sup> Estabelece normas para as eleições.



## **Associação Mato-grossense dos Municípios**

Coordenação Jurídica | [juridico@amm.org.br](mailto:juridico@amm.org.br)

suspensão imediata do ato, multa, cassação do registro/diploma (candidato eleito) até inelegibilidade por 08 (oito) anos.

Tais proibições são previstas no artigo 73 da Lei 9.504/97, dentre os quais, se verifica a hipótese de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, conforme leitura do inciso VI, alínea B, *in verbis*:

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

**VI** - Nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

A data de início da vedação para veiculação de propaganda institucional é **02 de julho de 2022**, que seria três meses que antecedem o pleito das eleições, e encerraria na data da



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[Coordenação Jurídica | juridico@amm.org.br](mailto:juridico@amm.org.br)

eleição em 02 de outubro de 2022, e existindo segundo turno o período é prorrogado até 30 de outubro de 2022.

A **exceção à regra** está prevista no §3º do Art. 73 da Lei 9.504/97, que dispõe que a vedação de propaganda institucional é aplicada apenas aos cargos que estejam em disputa na eleição (Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e seus Vices, Senadores, Deputados Federais e Estaduais).

**Art. 73. Omissis.**

(...)

**§3º. As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.**

Concluimos que, tal vedação de divulgação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito não é aplicada para a AMM e aos seus Municípios Mato-grossenses, mas pedimos a máxima cautela durante o período eleitoral para não promover qualquer publicidade com menção, foto, slogan ou elementos que remetam ao Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e seus Vices, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, sejam eles candidatos ou não.

## 6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da Lei 9.504/97, opinamos pela legalidade da veiculação de propaganda institucional no site



## **Associação Mato-grossense dos Municípios**

Coordenação Jurídica | [juridico@amm.org.br](mailto:juridico@amm.org.br)

e nas redes sociais da AMM e dos Municípios, desde que as publicações não façam quaisquer menções ao Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e seus Vices, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, independentemente de serem candidatos.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

Cuiabá/MT, 04 de julho de 2022.

[Assinatura digital]

**DEBORA SIMONE ROCHA FARIA**

**ADVOGADA | OAB/MT 4.198**

**COORDENADORA JURÍDICA DA AMM**

[Assinatura digital]

**PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA**

**ADVOGADO | OAB/MT 20.921**

**GERENTE JURÍDICO DA AMM**